



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º 12/2015

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA NA CARRETA ESCOLA SENAC, SENDO 2M DE VELOCIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA S.S.R. INFORMATICA LTDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2015, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à rua Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **S.S.R. INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.418.594/0001-18, neste ato representada por seus Sócios, **Sr. Eduardo Meister** brasileiro, solteiro, estudante portador de RG nº 3.115.159-22ºR-SSP/SC e CPF 032.503.069-32, **Sra. Rita de Cassia Schivinski** brasileira, solteira, comerciante portadora do RG nº 18ºR-1.456.095-SSI/SC e CPF 703.024.139-87 e **Sra. Silvana de Nazareth Mesquita** brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 9ºC-3.118.539-SSP/SC e CPF 957.567.107-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA NA CARRETA ESCOLA SENAC, SENDO 2M DE VELOCIDADE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada a preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a comodato de equipamento e R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensalidade.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**Parágrafo Quarto** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Quinto** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo Sexto** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**Parágrafo Oitavo** - Decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no indexador e no percentual homologados, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto no Contrato de Concessão, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mantendo o desconto oferecido pela contratada.

**Parágrafo Nono** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários (despesas diretas e indiretas), tributos incidentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários,



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

fiscais e comerciais, assim como taxas, transporte, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**Parágrafo Décimo** - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

**Parágrafo primeiro** - Os serviços contratados serão executados no período de **23.02.2015 até 24.12.2015**, podendo ocorrer prorrogações até o limite legal de 60 (sessenta) meses, bem como acréscimos ou supressões conforme o Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - O prazo para instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A vigências deste contrato será até **31/12/2015**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados na dotação orçamentária: 08.01.2.013.3.3.90.39.97.00.00 - cód. 96

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Informática, com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do objeto ou correção de irregularidades;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**.



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- g) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- i) Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- j) A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 08 (oito) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- k) Comunicar ao Departamento de Informática da Prefeitura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso.
- l) Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- n) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- o) Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Prefeitura.
- q) Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao Objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- r) Efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e necessidades da Prefeitura, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento.
- s) A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal da Prefeitura, em data e horário a serem determinados pelo Departamento de Informática.
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- u) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
- v) A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos;
- w) A retirada pela licitante vencedora de qualquer peça, componente e acessório integrante do equipamento, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa da mesma e aceita por escrito pela Administração;
- x) A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).
- y) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura.

**Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, ficará obrigada a:**

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços.
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, as quais eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- f) Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
- g) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- h) Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** (sala da Central de processamento de dados e quadros de distribuição telefônica).
- i) Permitir o acesso da contratada às dependências para a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, disponibilizando a infra-estrutura necessária como espaço, pontos de alimentação, passagem de cabeamento.





# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Prefeitura**, não deverão ser interrompidos;

k) A **CONTRATANTE** será responsável por reparos de problemas ocorridos nos equipamentos em decorrência do mau uso, má conservação ou em desconformidade com as normas técnicas em vigor, por danos causados por intempéries da natureza (descargas elétricas, vendaval, inundações, entre outras causas), assim como em casos de vandalismo ou roubo ficando ao encargo do **CONTRATANTE** os custos com mão-de-obra e reposição de peças necessárias ao regular funcionamento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** poderá a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização dos seus serviços por parte do **CONTRATANTE**, quando observar que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, incitem a discriminação racial, sexual, religiosa ou outra condição que cause constrangimento a terceiros;
- c) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- d) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- e) violem o sigilo das comunicações;
- f) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal;
- g) veiculem ou estimulem a pedofilia;
- h) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos de terceiros.

Parágrafo único: Ao detectar qualquer conduta e/ou método, por parte do **CONTRATANTE**, considerado contrário ao disposto nestas condições gerais, a **CONTRATADA** poderá notificar o **CONTRATANTE** para que sane, corrija ou regularize a situação, ou ainda, verificando a persistência na utilização inapropriada do serviço, poderá optar entre rescindir o presente contrato e/ou suspender os serviços temporariamente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

**I** - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

**II** - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

**III** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;
- c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;
- e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** – O valor contratado permanecerá irremovível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas, 20 de fevereiro de 2015.

### PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratada

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

---

### S.S.R. INFORMATICA LTDA

Contratante

**Eduardo Meister**

**Rita de Cassia Schivinski**

**Silvana de Nazareth Mesquita**

Sócios

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00